



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
CASA MALAQUIAS VIEIRA**

**RESOLUÇÃO Nº 097, DE 25 DE ABRIL DE 2019**

**Fixa e regulamenta a concessão de diárias aos agentes políticos, servidores públicos e colaboradores eventuais na Câmara Municipal de Poção, e dá outras providências.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE POÇÃO, Estado de Pernambuco, no uso de suas legais atribuições,**

**Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Poção, Estado de Pernambuco, aprovou, e Eu José Silvestre Galindo Neto – Presidente do Poder Legislativo Municipal, Promulgo a seguinte:**

**Resolução**

**SEÇÃO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** A concessão de diárias aos agentes políticos, servidores públicos e colaboradores eventuais no âmbito da Câmara Municipal de Poção reger-se-á pelos dispositivos desta Lei.

§ 1º Para fins de interpretação desta Lei, entende-se por:

I – agentes políticos: Vereadores;

II – servidores: pessoas legalmente investidas em cargo de provimento efetivo ou em comissão, servidores estáveis, contratados temporariamente ou sob qualquer outro vínculo com o serviço público; e

III – colaboradores eventuais, pessoas que, sem vínculo com o serviço público, sejam convidadas a prestar serviços ou participar de eventos de interesse dos órgãos ou entidades da Administração.

§ 2º Não são considerados colaboradores eventuais pessoas físicas, bem como os empregados de pessoas jurídicas, que mantêm vínculo contratual de fornecimento de produtos e serviços com a Câmara Municipal.

§ 3º Excetua-se do disposto no parágrafo anterior as viagens necessárias de prestadores de serviço que não estejam previstas no contrato, desde que seja de interesse da Administração e em situações excepcionais previamente autorizadas pelo Chefe do Poder Legislativo.

Rua Monsenhor Estanislau, 122 – 1º andar – centro – Poção – PE - CEP: 55.240-000  
CNPJ: 11.463.346/0001-42 – Telefone (87) 3834-1134 e-mail: [cmvpocao@hotmail.com](mailto:cmvpocao@hotmail.com)  
Site: [www.camarapocao.pe.gov.br](http://www.camarapocao.pe.gov.br)

Câmara Municipal de Vereadores

Documento Publicado em 24/05/2019

10180: 25/04/2019 SCS/SLA



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
CASA MALAQUIAS VIEIRA**

**SEÇÃO II  
DAS DIÁRIAS**

**Art. 2º** Os agentes políticos, servidores públicos e colaboradores eventuais da Câmara Municipal de Poção que se deslocarem, a serviço, da localidade onde tem exercício para outro Município, outros Estados da Federação, ou para o Distrito Federal, farão jus a percepção de diárias, cujos valores são os fixados no Anexo Único desta Lei.

§ 1º Os valores não incluem passagens rodoviárias ou aéreas eventualmente necessárias.

§ 2º Os valores poderão ser atualizados anualmente por ato da Mesa Diretora, tendo por referência o índice de inflação oficial.

**Art. 3º** As diárias serão concedidas por dia de afastamento da sede do serviço, destinando-se a indenizar o beneficiário de despesas extraordinárias com estadia, alimentação e locomoção urbana.

§ 1º As diárias tem natureza indenizatória, com a finalidade unicamente de indenizar o beneficiário pelas despesas previstas no *caput*.

§ 2º As diárias só serão concedidas ao beneficiário em pleno exercício de suas funções.

§ 3º Não fará jus a diárias o beneficiário cujo deslocamento da sede constituir exigência permanente do cargo.

§ 4º A percepção de diárias não poderá ser acumulada com a percepção de outra verba de qualquer natureza que tenha por fato gerador o deslocamento do beneficiário da sede do serviço e as despesas dele decorrentes.

§ 5º Excepcionalmente e a critério da Administração, nos casos em que o beneficiário se afaste do serviço acompanhado de superior hierárquico, fará jus a diária no mesmo valor atribuído ao seu superior.

**SEÇÃO III  
DA AUTORIZAÇÃO, CONCESSÃO E PAGAMENTO**

**Art. 4º** As diárias, inclusive as que se referem ao seu próprio afastamento, serão previamente autorizadas pelo dirigente máximo da unidade administrativa que o beneficiário estiver subordinado, ou por quem for delegada tal competência, devendo submeter-se à homologação do ordenador de despesas.

§ 1º Apenas após a homologação do ordenador de despesas, considerar-se-á concedida à diária.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
CASA MALAQUIAS VIEIRA**

§ 2º A homologação do ordenador de despesa presume a boa-fé da autoridade autorizadora, sendo deste a responsabilidade sobre a regularidade da propositura, cabendo àquele tão somente a observação da conveniência e oportunidade sob o aspecto financeiro e orçamentário.

§ 3º Serão de inteira responsabilidade do servidor eventuais de percurso ou de datas e horários de deslocamento, quando não autorizados ou não determinados pela Administração.

**Art. 5º** As diárias serão pagas antecipadamente, de uma só vez, exceto nas seguintes situações, a critério da Administração:

I – Em caso de emergência, que poderão ser processadas no decorrer do afastamento, se o pagamento for efetuado durante o período ou após o retorno;

II – quando o afastamento for superior a quinze dias, quando o pagamento poderá ser realizado de forma parcelada, a critério da Administração.

**Art. 6º** As propostas de concessão de diárias, quando o afastamento iniciar-se a partir da sexta-feira, bem como os que incluam sábados, domingos e feriados, serão expressamente justificadas, configurando, a autorização do pagamento pelo ordenador de despesas, a aceitação da justificativa.

**Art. 7º** Nos casos em que o afastamento se estender por tempo superior ao previsto, desde que autorizada sua prorrogação, o beneficiário fará jus, ainda, às diárias correspondentes ao período prorrogado.

**Art. 8º** São elementos essenciais do ato de concessão:

I – o nome, cargo ou função do proponente;

II – o nome, o cargo, o emprego ou a função e a matrícula do beneficiário;

III – descrição objetiva do serviço a ser executado;

IV – indicação dos locais onde o serviço será realizado;

V – o período provável de afastamento;

VI – o valor unitário, a quantidade de diárias e a importância total a ser paga; e

VII – autorização do pagamento pelo ordenador de despesas.

§ 1º Para concessão das diárias, deverá ser preenchido o formulário próprio a ser disponibilizado pela Câmara Municipal de Poção, na forma do anexo II.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
CASA MALAQUIAS VIEIRA**

§ 2º No caso do proponente ser o próprio beneficiário, deverá preencher o formulário em duplicidade, indicando-o como proponente e beneficiário simultaneamente.

§ 3º No caso do proponente ser o próprio ordenador de despesas, este deverá submeter à proposição ao vice presidente da Mesa Diretora.

§ 4º A responsabilidade sobre a regularidade da concessão das diárias compete simultaneamente ao beneficiário e à autoridade autorizadora.

**SEÇÃO IV  
DA RESTITUIÇÃO**

**Art. 9º** Serão restituídas pelo beneficiário em cinco dias contados da data do retorno à sede originária do serviço, as diárias eventualmente recebidas em excesso.

**Art.10** Serão restituídas em cinco dias as diárias recebidas pelo beneficiário quando, por qualquer circunstância, não ocorrer o afastamento que as originou.

**SEÇÃO IV  
DAS COMITIVAS E DESLOCAMENTOS PARA O EXTERIOR**

**Art.11** A critério exclusivo do Chefe do Poder Legislativo, excepcionalmente poderão ser formadas comitivas com fins previamente estabelecidos, onde os membros da mesma farão jus à percepção de diárias até o limite das diárias previstas para os Vereadores.

**Art.12** A critério exclusivo do Chefe do Poder Legislativo, excepcionalmente poderão ser concedidas diárias para deslocamento para o exterior em missão eventual de cunho oficial, devidamente justificada, onde os beneficiários farão jus à percepção de diárias no valor fixado no anexo I desta Lei.

**Art.13** As diárias no exterior contam-se pelo número de dias correspondentes à missão eventual para o qual foi nomeado ou designado o beneficiário, incluindo-se, também, os dias de partida e de chegada.

**SEÇÃO VI  
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E RESPONSABILIDADE**

**Art.14** Os beneficiários deverão apresentar, no prazo máximo de cinco dias contados do retorno do deslocamento, documentação comprobatória de sua realização, e, na impossibilidade material, declaração circunstanciada do beneficiário justificando a impossibilidade, assim consignando no final do formulário disponibilizado pela Administração.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
CASA MALAQUIAS VIEIRA**

§ 1º Poderá a Administração, por ato próprio, definir elementos complementares para a composição do processo de prestação de contas.

§ 2º O beneficiário só poderá receber uma nova diária após o cumprimento do disposto no *caput*.

**Art. 15** Os atos praticados em desacordo com o disposto nesta Lei implicam em responsabilidade solidária da autoridade proponente, do ordenador de despesas e do beneficiário que houver recebido as diárias.

**SEÇÃO VII  
DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art.16** Na emissão de empenho relativos à concessão de diárias deverão ser emitidos documentos distintos para as diárias percebidas por agentes políticos, servidores e colaboradores eventuais, respeitando-se as classificações adequadas.

§ 1º As despesas de alimentação, transporte e estadia de colaboradores eventuais serão indenizadas mediante a concessão de diárias.

§ 2º O responsável pela concessão da(s) diária(s) estabelecerá o nível de equivalência da atividade a ser cumprida pelo colaborador eventual com a tabela de diárias.

**Art.17** Para o pagamento de diárias poderá ser utilizado o tipo de empenho ordinário, onde o favorecido será o agente político, servidor ou colaborador, ou o tipo de empenho estimativo, onde o favorecido será o próprio emitente do empenho.

**Art.18** Na hipótese de o afastamento iniciar em um exercício e encerrar-se no exercício posterior, deverá ocorrer o comprometimento da dotação orçamentária e a apropriação da despesa proporcionalmente ao afastamento efetivamente ocorrido em cada exercício.

**Art.19** Não serão inscritos em Restos a Pagar empenhos relativos à concessão de diárias, exceto na hipótese do afastamento ter ocorrido no exercício do empenho, não tendo sido efetivado o pagamento da forma antecipada.

**Art.20** O momento para o registro da liquidação das despesas com diárias será o da formalização da autorização para o afastamento.

**Art.21** A prorrogação das diárias caracteriza um novo fato contábil, devendo ser registrado um novo documento.

**Art.22** A execução das despesas com diárias será acompanhada pelo Controle Interno, que deverá emitir relatório bimestrais, apontando eventuais situações de anormalidade.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
CASA MALAQUIAS VIEIRA**

**Art.23** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual de cada exercício financeiro, destinados à Câmara Municipal.

**Art.24** A Controladoria Geral da Câmara de Poção poderá editar normas complementares para a execução, monitoramento e fiscalização do disposto nesta Lei.

**Art.25** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário do Legislativo em, 25 de abril de 2019.

  
**JOSÉ SILVESTRE GALINDO NETO**  
PRESIDENTE



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
CASA MALAQUIAS VIEIRA**

**ANEXO I**

**VALORES DE DIÁRIAS SEM PERNOITE**

BENEFICIÁRIO	MUNICÍPIO ATÉ 120 KM	MUNICÍPIO ATÉ 250 KM	MUNICÍPIO ACIMA 250 KM	MUNICÍPIOS FORA DO ESTADO DE PERNAMBUCO	DISTRITO FEDERAL, MUNICÍPIO DO NORTE, SUL, SUDESTE E CENTRO-OESTE PAÍSES DO EXTERIOR
<b>VEREADOR</b>	R\$ 120,00	R\$ 200,00	R\$ 250,00	R\$ 300,00	R\$ 400,00
<b>SERVIDOR</b>	R\$ 100,00	R\$ 120,00	R\$ 150,00	R\$ 200,00	R\$ 320,00
<b>COLABORADOR</b>	R\$ 80,00	R\$ 100,00	R\$ 120,00	R\$ 140,00	R\$ 180,00

\* Os valores compreendem a ida e a volta.

**VALORES DE DIÁRIAS COM PERNOITE**

BENEFICIÁRIO	MUNICÍPIO ATÉ 120 KM	MUNICÍPIO ATÉ 250 KM	MUNICÍPIO ACIMA 250 KM	MUNICÍPIOS FORA DO ESTADO DE PERNAMBUCO	DISTRITO FEDERAL, MUNICÍPIO DO NORTE, SUL, SUDESTE, CENTRO-OESTE PAÍSES DO EXTERIOR
<b>VEREADOR</b>	R\$ 200,00	R\$ 300,00	R\$ 400,00	R\$ 600,00	R\$ 700,00
<b>SERVIDOR</b>	R\$ 150,00	R\$ 200,00	R\$ 300,00	R\$ 400,00	R\$ 600,00
<b>COLABORADOR</b>	R\$ 100,00	R\$ 150,00	R\$ 200,00	R\$ 250,00	R\$ 300,00

\* Os valores compreendem a ida e a volta.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
CASA MALAQUIAS VIEIRA**

**ANEXO II  
SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA**

O Servidor, qualificado abaixo, solicita a seguinte diária:

Nome:	_____
Matrícula:	_____
Lotação:	_____
Destino:	_____
Período:	_____
Finalidade da Viagem:	_____ _____ _____
Justificativa Especial (diárias a partir da sexta-feira, contando com final de semana)	_____ _____ _____
Quantidade de Diárias:	_____ Valor R\$ _____
Unidade Orçamentária da Despesa	_____
Elemento:	_____ Código Funcional: _____
Nota de Empenho nº	_____ Ordem de Pagamento nº _____
Data Final para Prestação de Contas:	_____

Poço-PE, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Responsável pela Diária (Beneficiário)

\_\_\_\_\_  
Presidente (Autoridade Autorizadora)

\_\_\_\_\_  
Tesoureira(o)

\_\_\_\_\_  
Presidente  
(Homologação)

\*Ratificação da Mesa Diretora (no caso de diárias da Presidência)

\_\_\_\_\_  
1º Secretário